



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com Centro Administrativo na Rua Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF nº 526.534.556-68 e a **PODIO SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI ME**, CNPJ Nº 19.366.919/0001-21, com sede na Avenida Antônio Olinto, nº309, sala 02, Centro, CEP 35.700-002, Sete Lagoas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo Sr (a). Luciano Alves Moreira Moutinho, CPF 012.741.006-66, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de um veículo usado, como especificado em sua requisição, em conformidade com o Processo Licitatório nº 038/2017, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento do objeto abaixo descrito:

ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
01	Ônibus de Placa HDI-1517, nº de Chassi 9BM3840786B48019 6, veículo em bom estado e com pneus razoáveis.	01	<b>ÔNIBUS 01</b> - ÔNIBUS URBANO, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM 2 (DOIS) EIXOS, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2006, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, MOTOR DIANTEIRO TURBINADO E INTERCOOLADO, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 170 CV, CAMBIO COM TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) RÉ, FREIOS E EMBREAGEM A AR, SUSPENSÃO COM FEIXE DE MOLAS, PNEUS NAS MEDIDAS 275/80R/22,5 EM BOM ESTADO, PISO EM ALUMÍNIO EMBORRACHADO, DOIS ALÇAPÕES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA NO TETO, PORTA TRASEIRA FECHADA, COM NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) BANCOS FIXOS COM ENCOSTOS ALTOS - MODELO LOTAÇÃO, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS, COMPRIMENTO MÁXIMO DE 11,00 METROS, LARGURA EXTERNA MÁXIMA DE 2,50 METROS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÁXIMO 05,30 METROS, PINTURA NOVA, FAIXA ESCOLAR NAS LATERAIS E NA TRASEIRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E PELO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. GARANTIA DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA MOTOR, CAMBIO E DIFERENCIAL	M.BENS/MPOLO TORINO GVU	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00

Marcia Aparecida de Paula  
CNPJ/MF 113.730



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



02	Ônibus de Placa HDI-1519, nº do Chassi 9BM3840786B48023 2, veículo em bom estado e com pneus razoáveis.	01	<b>ÔNIBUS 02 - ÔNIBUS URBANO, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM 2 (DOIS) EIXOS, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2006, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, MOTOR DIANTEIRO TURBINADO E INTERCOOLADO, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 170 CV, CAMBIO COM TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) RÉ, FREIOS E EMBREAGEM A AR, SUSPENSÃO COM FEIXE DE MOLAS, PNEUS NAS MEDIDAS 275/80R/22,5 EM BOM ESTADO, PISO EM ALUMÍNIO EMBORRACHADO, DOIS ALÇAPÕES PARA SAÍDA DE EMERGÊNCIA NO TETO, PORTA TRASEIRA FECHADA, COM NO MÍNIMO 40 (QUARENTA) BANCOS FIXOS COM ENCOSTOS ALTOS - MODELO LOTAÇÃO, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS, COMPRIMENTO MÁXIMO DE 11,00 METROS, LARGURA EXTERNA MÁXIMA DE 2,50 METROS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÁXIMO 05,30 METROS, PINTURA NOVA, FAIXA ESCOLAR NAS LATERAIS E NA TRASEIRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E PELO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. GARANTIA DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA MOTOR, CAMBIO E DIFERENCIAL.</b>	M.BENS/ MPOLO TORINO GVU	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 98.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. Dos Preços**

2.1.1. O Contratante pagará a importância total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

**2.2. Das Condições de pagamento:**

2.2.1. O pagamento decorrente do presente será efetuado pela Tesouraria Municipal.

**2.2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.**

2.2.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.2.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

Marcia Aparecida de Faria  
CPF nº 119.730



2.2.5. O pagamento efetuado à Contratado, não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto licitado, especialmente aquelas relacionadas com as condições físicas e no tocante à eficiência.

2.2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações junto ao INSS e FGTS.

2.2.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.8. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

Márcia Aparecida de Faria  
046/MG 119.730



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

Ficha	00528	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade:	02.05.10	ASSESSORIA TÉCNICA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS
Funcional Programática:	12.361.0239.1262	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.01.00	Recursos Próprios - Educação mínimo 25%
Ficha	00964	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade:	02.08.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional Programática:	08.244.0486.1300	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento da Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários
Valor da Reserva:	71.000,00	Número da Reserva:

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31/12/2017.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os produtos serão entregues na sede no município na Avenida Dona Joaquina do Pompéu, nº. 64, Centro, Papagaios/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras.

Marcia Aparecida de Faria  
CPF: 119.730



7.2. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento do objeto deste, a Administração, através de sua própria equipe ou da CAV (Comissão de Avaliação de Veículos), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização no recebimento do veículo, em condições especificadas no presente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

#### **8.1 – DO CONTRATANTE:**

- a) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar através da CAV, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### **8.2 – DA CONTRATADA:**

8.2.1. A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos fornecimentos do objeto deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2.2. Assinar e entregar o documento de transferência do veículo no ato da assinatura do contrato.

8.2.3. Arcar com todas as despesas referentes as multas de infrações de trânsito recebidas até a data da assinatura do contrato.

8.2.4. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, no fornecimento dos produtos contratados;

Márcia Aparecida de Paula  
CPF: 112.730



8.2.5. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Lucia Aparecida de Faria  
113.730



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal 1.190 de 09 de março de 2005 por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios/MG, 17 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
Município de Papagaios/MG

Mário Reis Filgueiras

\_\_\_\_\_  
Pódio Soluções Automotivas Eireli ME

CNPJ/MF 19.366.919/0001-21

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº: 089.784.046-58.

\_\_\_\_\_  
CPF nº: 065.049.286-89

\_\_\_\_\_  
Márcia Aparecida de Faria  
CPF/MG 119.750